



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às quinze horas, a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de julho de 2013.

Em seguida a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-039921/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Mercedes Benz do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo).

Objeto: Registro de preços para aquisição de ônibus para transporte escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 14-09-09. Ordem de Fornecimento nº 21/1245/09/05 de 13-10-09. Valor – R\$43.650.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 24-11-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: Expediente: TC-031939/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-044217/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Mercedes Benz do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo).

Objeto: Registro de preços para aquisição de ônibus para transporte escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 14-09-09 (analisadas no TC-039921/026/09). Ordem de Fornecimento nº 21/1245/09/05 de 13-11-09. Valor – R\$50.197.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 24-11-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: Expediente: TC-031939/026/09.

TC-010861/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Mercedes Benz do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro) e Jaime Fortunato Abreu (Respondendo pela GAD).

Objeto: Registro de preços para aquisição de ônibus para transporte escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 14-09-09 (analisadas no TC-039921/026/09). Ordem de Fornecimento nº 21/00211/10 de 26-02-10. Valor – R\$23.425.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 24-11-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: Expediente: TC-031939/026/09.

TC-027699/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Mercedes Benz do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo).

Objeto: Registro de preços para aquisição de ônibus para transporte escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 14-09-09 (analisadas no TC-039921/026/09). Ordem de Fornecimento de nº 21/25025/10 de 14-06-10. Valor – R\$8.730.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 24-11-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanha: Expediente: TC-031939/026/09.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão 21/1245/09/05, a Ata de Registro de Preços (analisados no TC-039921/026/09) e as decorrentes Ordens de Fornecimento em exame, com recomendação à contratante, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-020080/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taciba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Américo Calandriello Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 201 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Taciba “E”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-04-12. Valor – R\$13.797.309,33.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, consignando que a efetivação da aplicação dos recursos deverá ser analisada em autos próprios, formados na conformidade das Instruções deste Tribunal.

TC-000170/008/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V.

Entidades Beneficiárias: Casa Transitória André Luiz – Valor R\$20.050,71. Santa Casa de Misericórdia de Barretos – Valor R\$1.701.678,01. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barretos – Valor R\$20.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – Valor R\$20.161,72. Santa Casa de Misericórdia de Cajobi – Valor R\$20.001,27. Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio – Valor R\$20.357,19. Santa Casa de Misericórdia de Guaíra – Valor R\$20.180,45. Maternidade Fernando Magalhaes – MAP – Valor R\$551.029,36. Hospital São Vicente de Paulo – MAP – Valor R\$70.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Azul – Valor R\$20.232,63. Santa Casa de Misericórdia de Olímpia – Valor R\$855.100,53. Hospital Maternidade São Vicente de Paulo de Viradouro – Valor R\$20.072,47.

Responsáveis: Rosimeire Aparecida Campanholi Felca (Diretora Técnica), Dagmar Cunha Dornelles, Marli Francisca da Silva Leite, Marina Helena da Silva, Erasmo Aparecido de Souza e Domingos Izidoro Triveloni Gil (Presidentes), Décio Maruco Junior e Luis Carlos Diniz Buch, Cláudio Ap. Zamperline Junior, João Pedro da Silva Destri e Antônio Manoel da Silva Junior, Washington Luiz Pereira de Souza, Mário Francisco Montini, Marcelo Elias Najem Gallette e Luiz Geraldo Cardoso (Provedores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$3.338.864,34.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a respectiva quitação dos Responsáveis.

TC-000188/018/13

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista - Dracena.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Irapuru – R\$50.040,75. Prefeitura Municipal de Mariópolis – R\$78.174,02. Prefeitura Municipal de Monte Castelo – R\$27.448,69. Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga – R\$29.331,17. Prefeitura Municipal de Paulicéia – R\$58.608,73. Prefeitura Municipal de Sagres – R\$43.402,62. Prefeitura Municipal de Santa Mercedes – R\$47.290,19. Prefeitura Municipal de São João do Pau d'Alho – R\$28.178,72.

Responsáveis: Rejane de Menezes Sanches (Diretora Técnica II - Regional), Antonio Donizeti Cícero, Ismael de Freitas Calori, Francisco Suares de Lima, Policarpo Santos Freire, Ronney Antonio Ferreira, Gilmar Rodrigues da Silva Júnior, Rodrigo Eduardo Theodoro e José Dinael Perli (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$362.474,89.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2012 às Prefeituras Municipais elencadas no voto da Relatora, juntado aos autos, nos valores ali especificados, com a respectiva quitação dos Responsáveis e com recomendação à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista – Dracena.

TC-000360/009/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado), Iara Rodrigues dos Reis Souza Mateus e Ivone de Jesus Lima Francisco (Dirigentes de Ensino) e Joel David Haddad (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.337.981,08.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prestação de contas em exame, exercício de 2011, com a respectiva quitação dos Responsáveis.

Antes de relatar os processos a seu encargo o **CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO** manifestou-se no seguinte sentido:

Senhora Presidente, Senhor Conselheiro, Senhoras Procuradoras, quero ressaltar a importância de voltarmos para este Auditório, felizmente sob a Presidência de Vossa Excelência. Gostaria de cumprimentar a todos que colaboraram para que estivéssemos aqui, hoje, notadamente os funcionários do som, das instalações elétricas, enfim, todos os funcionários. O Tribunal de Contas é feito pelos Conselheiros, pelo Corpo de Auditores, pela Procuradoria do Ministério Público de Contas, pela Procuradoria da Fazenda do Estado, pelo quadro de funcionários. Gostaria de destacar a importância de todos que contribuíram para que neste momento estivéssemos aqui, desde a pessoa que pôs o carpete, instalou o som, até Vossa Excelência, que neste momento preside esta sessão. Meus cumprimentos e meus agradecimentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003233/005/07

Representante: Hidropontal Poços Artesianos Ltda. ME, por seu procurador Osvaldo Casari Filho.

Representado: Secretaria de Saneamento e Energia – DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Responsável: Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº011/DAEE/2007/SUP, que objetivou a contratação de empresa para perfuração de 15 poços profundos, em municípios da Região do Pontal do Paranapanema, Estado de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 20-12-08 e 03-07-12.

Advogada: Maria Rita Toloza Oliveira Costa.

TC-010750/026/10

Contratante: DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Sales & Matta Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, perfuração de poços profundos referente ao Lote 1: Prefixo EC5 – Euclides da Cunha Paulista – Santa Rosa; Prefixo EC2 - Euclides da Cunha Paulista – Porto Letícia; Prefixo R1 – Rosana – Bonanza e Prefixo TS – Teodoro Sampaio – Santa Rita da Serra, na região do Pontal do Paranapanema.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$152.455,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 03-07-12.

Advogada: Maria Rita Toloza Oliveira Costa.

TC-010751/026/10

Contratante: DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Perfuração de Poços Padre Cícero Romão Batista Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, perfuração de poços profundos referente ao Lote 4: Prefixo CA1 – Caiua – Muriti; Prefixo MA1 – Martinópolis – Chico Castro Alves; Prefixo MP1 – Marabá Paulista – Santo Antonio do Marabá e Prefixo PI1 – Piquerobi – São José da Lagoa, na região do Pontal do Paranapanema.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-010750/026/10). Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$211.033,14. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 03-07-12.

Advogada: Maria Rita Toloza Oliveira Costa.

TC-010752/026/10

Contratante: DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Cimadra Poços Artesianos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, perfuração de poços profundos referente ao Lote 3: Prefixo MIP1 – Mirante do Paranapanema – Novo Horizonte; Prefixo MP2 – Marabá Paulista – São Pedro; Prefixo PB1 – Presidente Bernardes – Quatro Irmãs e Prefixo S1 – Sandovalina – Guarani, na região do Pontal do Paranapanema.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-010750/026/10). Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$238.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 03-07-12.

Advogada: Maria Rita Toloza Oliveira Costa.

TC-010753/026/10

Contratante: DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: TG Gonzales & Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, perfuração de poços profundos referente ao Lote 2: Prefixo TS1 – Teodoro Sampaio – Laudenor de Souza; Prefixo TS3 – Teodoro Sampaio – Santa Cruz de Alcídia e Prefixo TS6 – Teodoro Sampaio – Santa Zélia, na região do Pontal do Paranapanema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-010750/026/10). Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$105.655,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 03-07-12.

Advogada: Maria Rita Toloza Oliveira Costa.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e os Contratos em exame (apreciados nos processos TCs-010750/026/10, 010751/026/10, 010752/026/10 e 010753/026/10) e improcedente a Representação (TC-003233/005/07), com a recomendação descrita no corpo do referido voto.

TC-020143/026/12

Contratante: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP.

Contratada: Bonus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Arthur Lencioni Goes (Diretor Executivo da Fundação PROCON - SP).

Ordenadora de Despesa(s): Maria de Fátima David de Almeida (Diretora Adjunta de Administração e Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Arthur Lencioni Goes (Diretor Executivo da Fundação PROCON - SP).

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão magnético ou de similar tecnologia, na forma de vale-refeição para os servidores do PROCON/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-05-12. Valor – R\$3.949.103,25. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-03-13.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000189/014/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Responsáveis: Gicele de Paiva Giudice e Jurema Silvia de Souza Alves (Dirigentes Regionais de Ensino) e José Antonio de Barros Neto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

Exercício: 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Valor: R\$52.081,35.

Advogados: Marcelo Vianna de Carvalho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a comprovação da aplicação dos recursos em exame, referente ao exercício de 2010, deixando, contudo, de propor a devolução do valor repassado porque não constatado desvio de finalidade.

Decidiu, em consequência, em razão da não exigência de nota fiscal, da infração às normas específicas de condução de crianças e adolescentes, bem como da ausência de transparência na comprovação das despesas, aplicar multa em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs a cada uma das partes responsáveis, Sr. José Antônio de Barros Neto (Prefeito) e Gicele de Paiva Giudice (Dirigente Regional de Ensino).

TC-000380/002/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Saúde – Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS6.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Anhembi – Valor R\$50.561,75. Prefeitura Municipal de Areiópolis – Valor R\$51.085,70. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré – Valor R\$313.422,61. Prefeitura Municipal de Bauru – Valor R\$222.564,81. Prefeitura Municipal de Bofete – Valor R\$314.283,68. Prefeitura Municipal de Boracéia – Valor R\$67.934,50. Prefeitura Municipal de Borebi – Valor R\$133.937,42. Prefeitura Municipal de Botucatu – Valor R\$55.384,29. Prefeitura Municipal de Brotas – Valor R\$73.157,99. Prefeitura Municipal de Cafelândia – Valor R\$52.309,06. Prefeitura Municipal de Cerqueira César – Valor R\$224.811,37. Prefeitura Municipal de Conchas – Valor R\$102.969,32. Prefeitura Municipal de Dois Córregos – Valor R\$107.463,18. Prefeitura Municipal de Fartura – Valor R\$51.428,34. Prefeitura Municipal de Itaí – Valor R\$159.995,47. Prefeitura Municipal de Itatinga – Valor R\$208.621,62. Prefeitura Municipal de Jahu – Valor R\$104.835,24. Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – Valor R\$417.940,39. Prefeitura Municipal de Lins – Valor R\$16.818,71. Prefeitura Municipal de Lucianópolis – Valor R\$67.486,67. Prefeitura Municipal de Pardinho – Valor R\$8.446,42. Prefeitura Municipal de Paulistânia – Valor R\$83.270,44. Prefeitura Municipal de Pereiras – Valor R\$195.543,67. Prefeitura Municipal de Porangaba – Valor R\$147.738,70. Prefeitura Municipal de Pratânia – Valor R\$104.754,67. Prefeitura Municipal de Presidente Alves – Valor R\$51.995,70. Prefeitura Municipal de Promissão – Valor R\$161.255,62. Prefeitura Municipal de Sabino – Valor R\$70.828,82. Prefeitura Municipal de São Manuel – Valor R\$312.979,58. Prefeitura Municipal de Taquarituba – Valor R\$61.051,21. Prefeitura Municipal de Torrinha – Valor R\$60.718,74. Prefeitura Municipal de Uru – Valor R\$81.807,74. UNESP – Hospital das Clínicas – Botucatu - Valor R\$3.649.721,04.

Responsáveis: Doroti da Conceição Vieira Alves Ferreira (Diretora Técnica de Saúde III), Ruy Ferreira de Souza, José Pio de Oliveira, Rogélio Barcheti Urrea,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça, Claudécio José Eburneo, Osvaldo Gianti, Antonio Carlos Vaca, João Cury Neto, Antonio Benedito Salla, Orivaldo Gazoto, José Rossetto, Adriana Dearo Del Bem, Luiz Antonio Nais, Paulo Amamura, Emílio Carlos Curcelli, Luiz Antonio Paschoal, Ailton Fernandes Faria, Osvaldo Franceschi Júnior, Heitor Camarin Júnior, Ademir Montovanelli, Waldemar Sandoli Casadei, José Francisco da Rocha Oliveira, Hélio José Ferreira do Nascimento, Roberto Luiz Silveira, Luiz Carlos Vieira Sobrinho, Marcos Roberto Fernandes Correa, Sandra Regina Sclauzer de Andrade, Geraldo Chaves Barbosa, Gilmar José Siviero, Tharcílio Baroni Júnior, Miderson Zanello Milléo, Thiago Rodrigo Rochiti e João Luiz Veronezi (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-05-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$7.787.124,47.

Advogado: Ivan Barbosa Rigolin.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos repassados, no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS6 aos beneficiários mencionados no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, quitando, em consequência, os Responsáveis, com recomendação à Origem.

TC-000432/009/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Alambari – Valor R\$26.479,32. Prefeitura Municipal de Angatuba – Valor R\$51.258,62. Prefeitura Municipal de Apiaí – Valor R\$146.469,36. Prefeitura Municipal de Araçatuba – Valor R\$354.701,10. Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Itararé – Valor R\$30.807,45. Prefeitura Municipal de Capão Bonito – Valor R\$162.202,11. Prefeitura Municipal de Cesário Lange – Valor R\$252.253,71. Prefeitura Municipal de Guapiara – Valor R\$91.326,36. Prefeitura Municipal de Guareí – Valor R\$110.158,15. Prefeitura Municipal de Iperó – Valor R\$157.981,79. Prefeitura Municipal de Itaberá – Valor R\$51.836,39. Prefeitura Municipal de Itapetininga – Valor R\$217.935,40. Prefeitura Municipal de Itararé – Valor R\$85.293,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu – Valor R\$241.760,26. Prefeitura Municipal de Mairinque – Valor R\$82.015,52. Prefeitura Municipal de Porto Feliz – Valor R\$124.465,12. Prefeitura Municipal de Ribeira – Valor R\$53.367,49. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto – Valor R\$210.922,51. Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo – Valor R\$105.645,77. Prefeitura Municipal de Sorocaba – Valor R\$255.257,38. Prefeitura Municipal de Tapiraí – Valor R\$53.013,87. Prefeitura Municipal de Taquarivaí – Valor R\$56.824,46.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal de Tatuí – Valor R\$563.941,70. Prefeitura Municipal de Tietê – Valor R\$107.747,24.

Responsáveis: João Márcio Garcia (Diretor Técnico de Saúde III), Sandro de Jesus de Camargo, Jacob Sauda, Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, Emilson Couras da Silva, Roque Normélio Hoffman, Eduardo Vicente Valette Fellettaz, Assunta Maria Fabronice Gomes, Dirceu Pacheco de Oliveira, Julio Fernando Galvão Dias, Marcelo Soares da Silva, Ramiro de Campos, Flávio de Lima, José Pedro de Barros, Coite Murumatsu, Marco Antonio Vieira de Campos, Walter Sérgio Souza Almeida, Roberto Ramalho Tavares, Luiz Antonio Hussne Cavani, Luiz Gonzaga Dias Sobrinho, Luiz César Perucuo, Herculano Castilho Passos Júnior, Dennys Veneri, Geremias Ribeiro Pinto, Cláudio Maffei, José Geraldo Garcia, Antonio Célio Massin, Victor Lippi, Alvinio Guilherme Marzeuski, Maria Sebastiana Cardoso Prioste, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, José Carlos Melare, Carlos Augusto Pivetta e Roberto Ramalho Tavares.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.593.664,08.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a comprovação da aplicação dos recursos em exame, referente ao exercício de 2010, com as recomendações insertas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-014322/026/10

Contratante: Secretaria de Administração Penitenciária.

Contratada: Consórcio Galvão – Constran, formado pelas empresas Galvão Engenharia S/A e Constran S/A Construções e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, consistentes na construção do Centro de Detenção Provisória e da Penitenciária Masculina de Cerqueira César.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$55.436.380,04.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, envolvendo a Secretaria de Administração Penitenciária e o Consórcio Galvão – Constran, formado pelas empresas Galvão Engenharia S/A e Constran S/A Construções e Comércio, com recomendação à Administração.

TC-025979/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniada: Secretaria de Habitação do Município de São Paulo – SEHAB e Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB - SP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Américo Calandriello Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos financeiros para execução de 126 unidades habitacionais, no empreendimento habitacional Bom Retiro “E”/São Caetano, no município de São Paulo.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-06-12. Valor - R\$8.963.218,98.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 0163/2012, celebrado em 22/06/12, entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, a Secretaria de Habitação do Município de São Paulo – SEHAB e a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB – SP, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-038610/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-03-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 10-10-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilmar Fratini (Gerente de Operações) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 2 - Verde e da Linha 5 – Lilás.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-10-12. Valor – R\$44.361.910,54.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 40172277 e o correspondente Contrato, firmado em 24 de outubro de 2012 sob nº 4017227701.

TC-027842/026/08

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Convênio firmado em 15-04-08. Valor - R\$64.918.429,20. Termos Aditivos de Rerratificação celebrados em 13-08-08, 27-08-08, 29-12-08, 31-03-09, 30-06-09, 08-05-09, 23-12-09, 26-02-10 e 30-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-02-09, 06-05-10 e 11-01-13.

Advogados: Edson Cesar dos Santos Cabral, Lais Maria de Rezende Ponchio, Sonia Resende Barros, Alexandre Augusto Déa, Paulo Eduardo de Barros Fonseca, Arcênio Rodrigues da Silva, Caio Moreno Salles de Oliveira e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-036873/026/10, TC-024866/026/10 e TC-018383/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio celebrado em 15/4/08 e os Termos de Rerratificação subsequentes, exceção feita ao Termo Aditivo de Rerratificação nº 01/08, conquanto suportado por recursos federais, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, não obstante, tomar conhecimento do Termo de Distrato, sem interferir, contudo, no juízo de mérito sobre as imperfeições impugnadas.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor da Pasta da Saúde informe a este E. Tribunal as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Determinou, por fim, seja dada ciência do teor do voto do Relator, através da remessa de cópia, ao subscritor dos expedientes que acompanham este processo.

TC-000236/011/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Jales.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste – R\$102.899,26. Prefeitura Municipal de Aspásia – R\$88.589,02. Prefeitura Municipal de Auriflora – R\$341.626,29. Prefeitura Municipal de Dirce Reis – R\$45.828,98. Prefeitura Municipal de Dolcinópolis – R\$25.803,56. Prefeitura Municipal de Guzolândia – R\$193.174,13. Prefeitura Municipal de Jales – R\$305.683,92. Prefeitura Municipal de Marinópolis – R\$59.005,74. Prefeitura Municipal de Mesópolis – R\$55.699,88. Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista – R\$160.276,14. Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste – R\$175.395,00. Prefeitura Municipal de Paranapuã – R\$85.687,10. Prefeitura Municipal de Pontalinda – R\$65.018,22. Prefeitura Municipal de Rubinéia – R\$56.848,19. Prefeitura Municipal de Santa Albertina – R\$93.239,91. Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste – R\$85.866,63. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – R\$76.103,11. Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste – R\$72.329,50. Prefeitura Municipal de Santa Salete – R\$160.915,50. Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa – R\$91.182,20. Prefeitura Municipal de São Francisco – R\$69.433,45. Prefeitura Municipal de Suzanópolis – R\$123.153,78. Prefeitura Municipal de Três Fronteiras – R\$68.763,37. Prefeitura Municipal de Urânia – R\$264.690,29. Prefeitura Municipal de Vitória Brasil – R\$50.754,18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi (Dirigente Regional de Ensino), Valdemir Baldissera (Diretor Técnico II - CAF), José de Oliveira, Elias Roz Canos, José Eduardo de Assunção, José Jacinto Alves Filho, Euclides Scriboni Benini, José Luiz Reis Inácio de Azevedo, Luiz Antonio Pereira de Carvalho, Humberto Parini, Jarbas de Lima Júnior, Otávio Cianci, Silvano Cezar Moreira, Luciano Angelo Esparapani, Antonio Melhado Neto, Elvis Carlos de Souza, Clevoci Cardoso da Silva, Antonio Pavarini de Matos, Gabriel dos Santos Fernandes Molina, Armando Rossafa Garcia, Walter Martins Muller, Ivalderis Molina, Sebastião Chiareti Ortega, Maurício Honório de Carvalho, Antonio Alcino Vidotti, Flávio Luiz Renda de Oliveira, Francisco Airton Saracuzza e Ana Lúcia Olhier Módulo (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.917.967,35.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas Prefeituras Municipais beneficiárias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos valores ali discriminados, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-000868/003/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Ação Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas.

Entidades Beneficiárias: Escola Espírita Allan Kardec – Valor R\$29.767,37. Centro de Convivência Infantil Criança Feliz – Valor R\$40.000,00. Associação Acolhimento Bom Pastor – Valor R\$40.058,16. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí – Valor R\$80.907,35. Centro de Reabilitação Jundiaí – Valor R\$49.848,54. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Artur Nogueira – Valor R\$40.133,80. Associação Pestalozzi de Sumaré – Valor R\$80.628,97. Lar dos Idosos Irmã Rosália – Valor R\$30.000,00. Lar dos Velhinhos de Campinas – Valor R\$30.003,78. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d'Oeste – Valor R\$71.386,11. Instituto de Promoção do Menor de Sumaré – Valor R\$30.000,00. Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – Valor R\$50.226,08. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos - Valor R\$60.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista – Valor R\$50.566,51. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedreira – Valor R\$30.000,00. NAS – Núcleo de Ação Social – Valor R\$50.000,00. Associação Beneficente ABID – Valor R\$29.918,48. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindoia – Valor R\$30.000,00. AIDAN – Assistência aos Idosos Desamparados de Artur Nogueira – Valor R\$50.524,45. SOS – Serviço de Obras Sociais – Valor R\$50.067,15. Casa de Maria de Nazaré – Valor R\$30.097,22. Fundações Gerações – Valor R\$50.170,14. Casa dos Menores de Campinas – Valor R\$30.000,00. Associação Maria de Magdala – Valor R\$35.172,29.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Laura Maria Contador Rodrigues da Silva, Elaine Aparecida Empke (Diretores Técnicos II), Odir dos Santos Barbosa, Heliana Martinez Bertolin, Maria Páscoa Cândido de Freitas, Alberto Mori, Neusa Giarola Savoy, João Nunes Viveiros Filho, Joana d'Arc Boveto Galgani, José de Alberto Furlan, Mauro Calais de Siqueira, Joel Messias Inácio, Iran Vicente de Paula, Irmã Madalena Calgaroto, Jesus Donizete Piva, Alcides Fabiano Tedesco, Francisco Geraldo Bertevello, Maria Teresa Bertoldo Pacheco, Roberto Mesquita de Oliveira, Eduardo Altomani, Clóvis Adolfo Silvet, José Manoel Paes, Zulmiro José Furlan, Rolf Kurt Zornig, Philip Brian Smith e Maria Cristina Castilho de Andrade (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.069.476,40.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas Entidades Beneficiárias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos valores ali discriminados, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada lei, recomendando, ainda, providências ao Órgão Concessor e às Entidades Beneficiárias, nos termos constantes do referido voto.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003412/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Auto Viação Penha Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte (ônibus e vans) de escolares com motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Apostila de Reajuste de 09-09-10. Termo de Aditamento celebrado em 11-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 27-04-11.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-003413/003/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Transportadora Cardelli Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte (ônibus e vans) de escolares com motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Apostila de Reajuste de 09-09-10. Termo de Aditamento celebrado em 11-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 27-04-11.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Carlos Henrique Pinto e outros.
TC-003414/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: C.M. de Souza Transportes – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte (ônibus e vans) de escolares com motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Apostila de Reajuste de 09-09-10. Termo de Aditamento celebrado em 07-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 27-04-11.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Carlos Henrique Pinto e outros.
TC-003415/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Viação Princesa d'Oeste Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte (ônibus e vans) de escolares com motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Apostila de Reajuste de 09-09-10. Termo de Aditamento celebrado em 11-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 27-04-11.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 139/10; 140/10; 141/10 e 142/10, respectivamente firmados aos contratos celebrados entre o Município de Campinas e as empresas Viação Princesa d'Oeste Ltda.; Auto Viação Penha Ltda.; Transportadora Cardelli Ltda. e CM de Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Transportes – EPP, aplicando à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável apresente as providências adotadas, em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-000721/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Scamatti & Seller Infra-Estrutura Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Construção da estação de tratamento de água no Córrego Rio das Pedras, no Município de Barretos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-04-12. Valor – R\$15.700.880,24. Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 19-02-13.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em análise, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da garantia de fls. 852, com recomendações à Prefeitura Municipal de Barretos, ressaltando que o atendimento ao alerta, no sentido de que sejam observadas normas atinentes à matéria no que se refere aos prazos estabelecidos para encaminhamento de informações e documentos a este Tribunal, será rigorosamente verificado na conformidade do que dispõe a Resolução nº 06/2012, exarada no TC-A-35605/026/10, publicado na Imprensa Oficial em 24.10.2012, bem como recomendou que proceda à montagem dos processos da espécie de acordo com o artigo 8º das Instruções nº 02/2008, desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Emanuel Mariano Carvalho, ex-Prefeito, multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por afronta ao inciso I do §1º do artigo 30, inciso III do artigo 31 e inciso IV do artigo 43, todos da Lei nº 8.666/93, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para seu recolhimento, depois de esgotado o prazo recursal.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000103/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Construtora Maxfox Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito), Mário Sérgio Killian (Gestor Técnico - AGO) e Nivaldo dos Santos (Diretor de Área - AGO - SEOBE).

Objeto: Construção de escola municipal em Brigadeiro Tobias, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 05-10-12 e 05-12-12. Termo de Aditamento celebrado em 19-12-12. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-02-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-05-13. Execução Contratual.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de prorrogação de fls. 499 e 507, o termo aditivo de fl. 515 e a execução contratual, com recomendação à Origem.

Decidiu, ainda, conhecer dos termos de recebimento provisório (fl.545) e definitivo (fl. 546) das obras,

TC-001545/010/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.

Entidade Beneficiária: Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso.

Responsáveis: Emilio Bizon Neto (Prefeito) e Márcia Regina Pinesi Nasser (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 21-09-11.

Exercício: 2007.

Valor: R\$5.000,00.

Advogados: Camila Crespi Castro, José Américo Lombardi e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas referente a repasses efetuados em 2007 no valor de R\$5.000,00, condenando a Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso à devolução desse montante ao erário municipal, devidamente atualizado até a data de recolhimento, ficando suspensa de novos recebimentos da espécie até a regularização da matéria junto a este Tribunal de Contas.

Determinou, ainda, que em 60 (sessenta) dias, contados da expiração do prazo recursal, o atual Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma informe a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

este Tribunal quais foram as medidas adotadas para o efetivo ressarcimento do erário, sob pena de aplicação do disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Decorridos os prazos anteriores, cópias de peças dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas de sua alçada.

TC-002570/026/11

Câmara Municipal: Santa Albertina.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Sebastião Rocco.

Acompanha: TC-002570/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Albertina exercício de 2011, dando quitação ao Sr. Sebastião Rocco – Presidente da Câmara à época -, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-se-lhe recomendação.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-002603/026/11

Câmara Municipal: Adamantina.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Silvio Ricardo Frizão.

Acompanha: TC-002603/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Adamantina, exercício de 2011, dando quitação ao Sr. Silvio Ricardo Frizão – Presidente da Câmara à época -, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes no voto da Relatora, juntado aos autos.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-000941/026/11

Prefeitura Municipal: Iacanga.

Exercício: 2011.

Prefeito: Ismael Edson Boiani.

Advogado: Giovani Gomes de Moraes.

Acompanha: TC-000941/126/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacanga, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes no voto da Relatora.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para avaliação da contratação de médico, destacada no item D.3 – Pessoal.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique da correção das situações recomendadas, notadamente no controle e oferta regular de vagas no ensino infantil e no fundamental.

TC-000988/026/11

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2011.

Prefeito: Ozínio Odilon da Silveira.

Acompanham: TC-000988/126/11 e Expediente: TC-017358/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nhandeara, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes no referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios e de autos apartados, para exame das matérias especificadas no voto da Relatora.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-017358/026/11, bem como à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no voto.

TC-001182/026/11

Prefeitura Municipal: Pardinho.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Francisco da Rocha Oliveira.

Advogado: Adna Souza Guimarães.

Acompanha: TC-001182/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pardinho, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização da Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes no voto da Relatora.

Determinou, ainda, o exame em autos próprios dos ajustes mencionados no item C.2.2.

Determinou, também, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Relator das contas do exercício de 2008 - TC-000312/026/08, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, sobre a questão tratada no item B.1.6.

TC-000936/026/11

Prefeitura Municipal: Guaraçaí.

Exercício: 2011.

Prefeito: Alceu Cândido Caetano.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-000936/126/11 e Expedientes: TC-000262/015/11, TC-024803/026/12 e TC-024174/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraçaí, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para exame da matéria destacada no referido voto, bem como o arquivamento dos Expedientes que acompanham os autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, avaliando o controle sobre eventual falta de regular oferta de vagas no ensino.

TC-001479/026/11

Prefeitura Municipal: Guatapará.

Exercício: 2011.

Prefeito: Samir Redondo Souto.

Acompanham: TC-001479/126/11 e Expedientes: TC-000881/006/11, TC-000425/013/11, TC-000432/013/11, TC-012413/026/11, TC-022901/026/11, TC-000447/013/12, TC-000448/013/12 e TC-000449/013/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guatapará, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes no voto da Relatora, juntado aos autos, inclusive no tocante à eliminação do déficit financeiro constituído e à manutenção do equilíbrio fiscal, bem como à atualização das informações a respeito do controle sobre a efetiva oferta de vagas em escolas municipais.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise das despesas destacadas no referido voto; o arquivamento dos Expedientes relacionados no voto da Relatora e que o Expediente TC-000448/013/13 retorne à UR/13, a fim de que seja acompanhado o tema pertinente ao controle de combustíveis, em próxima inspeção.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, notadamente no controle e oferta regular de vagas no ensino infantil e fundamental.

TC-032113/026/11

Recorrentes: Fundação Criança de São Bernardo do Campo e Ariel de Castro Alves - Ex-Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Criança de São Bernardo do Campo, no exercício de 2011.

Responsável: Ariel de Castro Alves (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-03-13, que julgou ilegal o ato de admissão de Silmara Cristiane da Silva Pompollo, negando seu registro, acionado o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: André Feitosa Alcântara, Francisco Lúcio França, Yara Regina de Lima Cortecero e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de cancelar a multa imposta ao Responsável, Sr. Ariel de Castro Alves, ficando mantida a irregularidade apontada na respeitável Decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-041607/026/08

Representante: Maria Helena da Costa Restaurante – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável: Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 113/08, realizada pelo Executivo Municipal de Suzano. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-02-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Marcelo Valente Oliveira, Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-026424/026/09, TC-004490/026/10, TC-027173/026/10, TC-005013/026/11, TC-023243/026/11, TC-031011/026/11, TC-037947/026/12 e TC-003837/026/13.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Paulo Fumio Tokuzumi, atual Prefeito Municipal de Suzano, o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a este Tribunal as medidas adotadas em face das impropriedades apuradas.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Sr. Marcelo de Souza Cândido, Prefeito Municipal de Suzano à época dos fatos, em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, tendo em vista a violação aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade (artigo 38, *caput*, da Constituição Federal) e artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme solicitado por meio dos Expedientes que acompanham o presente feito, para adoção das providências que entender necessárias.

TC-012877/026/08

Contratante: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB -ST.

Contratada: Consórcio Galvão Terracom.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Helio Hamilton Vieira Junior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Helio Hamilton Vieira Junior (Diretor Presidente), Cláudio Estevam Cavallini e Jeferson Novelli de Oliveira (Diretores Administrativos e Financeiros).

Objeto: Execução de obras na localidade de Santos, integrantes do Programa Habitar Brasil – BID.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-03-08. Valor – R\$17.497.578,29. Termos Aditivos firmados em 22-09-08, 04-02-09, 22-04-09, 09-03-10, 24-05-10, 16-07-10, 03-09-10, 25-02-11, 28-03-11 e 24-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 09-11-10 e 02-02-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanham: Expedientes: TC-032284/026/10, TC-032285/026/10 e TC-011644/026/12.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em análise, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Santos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a este Tribunal as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa individual em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs aos Srs. Hélio Hamilton Vieira Junior – então Diretor Presidente da COHAB-ST, Cláudio Estevam Cavallini e Jeferson Novelli de Oliveira - Diretores Administrativo e Financeiro da COHAB-ST à época (autoridades que assinaram o Ajuste, os Termos Aditivos e os Termos de Ciência e Notificação), por violação ao *caput* e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e aos artigos 3º e 30 da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório e voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas que entender cabíveis.

TC-000967/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: DLM Propaganda Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Zeilton Martins de Oliveira (Secretário Municipal de Comunicação Social).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Zeilton Martins de Oliveira e Deodoro José Moreira (Secretários Municipais de Comunicação Social).

Objeto: Execução de serviços publicitários, para prestação de serviços de comunicação pelas agências de propaganda, anunciantes e veículos de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações e do Código Brasileiro de Auto Regulamentação Publicitária, observando o caráter educativo, informativo e de orientação social.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-09-09. Valor – R\$1.360.000,00. Termo Aditivo celebrado em 26-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 09-11-10 e 27-02-13.

Advogados: Luis Roberto Thiesi, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha: Expediente: TC-037654/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendações à Origem, nos termos explicitados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000024/001/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Vega Engenharia Ambiental S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$5.307.699,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 28-04-11.

Advogados: Fábio Barbalho Leite, José Roberto Manesco, Cristiana Roquete Luscher Castro e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-06-13.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato em análise, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Araçatuba o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das medidas adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Aparecido Sérico da Silva – então Prefeito Municipal de Araçatuba, autoridade que ratificou ao ato e assinou o Ajuste e o Termo de Ciência e Notificação de fls. 198, por violação ao *caput* e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos artigos 2º, 3º, 24, IV, e 26, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do relatório e voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis.

TC-041654/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade Beneficiária: Grêmio Esportivo Mauaense.

Responsáveis: Leonel Damo (Prefeito) e Joaquim Antonio Ferreira Neto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-03-10, 17-01-13 e 28-03-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$200.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Hortência Ribeiro Nunes, José Alves Cavalcante, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a comprovação da aplicação dos valores em apreço, concedidos no exercício de 2008.

Decidiu, ainda, condenar o Grêmio Esportivo Mauaense à devolução da importância total, com incidência dos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, nos termos dos artigos 36 e 103 da citada Lei Complementar nº 709/93.

Diante da inadequação das finalidades dos gastos analisados nos autos, advertiu a Prefeitura de Mauá, por pertinente, que observe com rigor a regra do artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, abstendo-se de conceder subvenções voltadas a custear despesas como as ora impugnadas.

Após o trânsito em julgado, será oficiado ao Grêmio Esportivo Mauaense para que promova, em 30 (trinta) dias, o recolhimento aos cofres municipais, com os acréscimos legais incidentes, da importância a que foi condenado.

Determinou, por fim, seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Mauá, para ciência do decidido e providências cabíveis.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000848/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-08-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$184.301,29.

Advogados: Flávia Maria Palaveri, Fabiana Balbino Vieira, Clayton Machado Valerio da Silva e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-001523/006/12, TC-023026/026/12 e TC-031967/026/11.

TC-000849/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-08-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$434.274,72.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Flávia Maria Palaveri, Fabiana Balbino Vieira, Clayton Machado Valerio da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012128/026/13.

TC-000850/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-08-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$66.448,32.

Advogados: Flávia Maria Palaveri, Fabiana Balbino Vieira, Clayton Machado Valerio da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012131/026/13.

TC-000851/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-08-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$41.828,76.

Advogados: Flávia Maria Palaveri, Fabiana Balbino Vieira, Clayton Machado Valerio da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012132/026/13.

TC-000852/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-08-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$104.895,30.

Advogados: Flávia Maria Palaveri, Fabiana Balbino Vieira, Clayton Machado Valerio da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012133/026/13.

TC-000853/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-08-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$41.843,34.

Advogados: Flávia Maria Palaveri, Fabiana Balbino Vieira, Clayton Machado Valerio da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012134/026/13.

TC-000854/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-08-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$20.836,38.

Advogados: Flávia Maria Palaveri, Fabiana Balbino Vieira, Clayton Machado Valerio da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012135/026/13.

TC-000855/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-08-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$67.747,56.

Advogados: Flávia Maria Palaveri, Fabiana Balbino Vieira, Clayton Machado Valerio da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012136/026/13.

TC-000856/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadano D.O.E. de 04-08-11.

Exercício: 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Valor: R\$68.383,98.

Advogados: Flávia Maria Palaveri, Fabiana Balbino Vieira, Clayton Machado Valerio da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012137/026/13.

TC-000857/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-08-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.608.681,24.

Advogados: Flávia Maria Palaveri, Fabiana Balbino Vieira, Clayton Machado Valerio da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012138/026/13.

TC-000858/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-08-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$845.333,16.

Advogados: Flávia Maria Palaveri, Clayton Machado Valerio da Silva, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-031966/026/11, TC-023027/026/12 e TC-012139/026/13.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “a”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a comprovação da aplicação dos recursos em exame, concedidos no exercício de 2010.

Decidiu, ainda, condenar a Entidade Beneficiária à devolução do valor total recebido, com os acréscimos legais incidentes até o efetivo pagamento, conforme os artigos 36 e 103 da citada Lei Complementar, proibindo-a de receber novos repasses enquanto não regularizada a situação perante este Tribunal.

Decidiu, também, com base no artigo 36, combinado com o inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Responsável, Sr. Nério Garcia da Costa, em valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs, por violação aos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.790/99.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório e voto ao subscritor do TC-001523/006/12, Dr. Fernando Antônio Abujamra, Promotor de Justiça de Sertãozinho, para adoção das providências que entender necessárias.

TC-002151/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guareí.

Entidade Beneficiária: Associação Clube de Mães de Guareí.

Responsáveis: José Pedro de Barros (Prefeito) e Maria Odete de Meira Nogueira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 22-01-13, 27-02-13, 12-03-13 e 10-04-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.006.021,76.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-037556/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidade Beneficiária: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 05-04-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$5.436.601,80.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, Humberto Alexandre Foltran Fernandes, André Luís Pereira, Stephen Santoro Sales e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a comprovação da aplicação dos recursos em exame, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, deixando de determinar, contudo, a devolução dos valores aos cofres municipais, tendo em vista que, apesar da ausência de informações suficientes à verificação da adequada execução do Convênio, não restou constatado desvio de finalidade nos atos praticados.

Determinou, por fim, considerando que a UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo também firmou o Convênio nº 010/2005, do qual decorre a prestação de contas em análise, que, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao citado Órgão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

e à Prefeitura Municipal de Barueri, encaminhando-lhes cópia do relatório e voto, para conhecimento e providências cabíveis.

TC-002338/026/10

Câmara Municipal: Estância Balneária de Bertioga.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Antonio Rodrigues Filho.

Advogados: Marcelo dos Santos Pereira, Sidnei Lourenço Silva Junior e outros.

Acompanha: TC-002338/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 33 e do artigo 36, ambos da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Bertioga, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as determinações consignadas no corpo do referido voto.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Antonio Rodrigues Filho, responsável pelas Contas em exame e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir aos Cofres Municipais, com os devidos acréscimos legais, a importância de R\$61.205,16 (sessenta e um mil, duzentos e cinco reais e dezesseis centavos), devendo o Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

Determinou, outrossim, a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal em questão, nos termos consignados no voto do Relator, sob pena de imposição de multa, com base no artigo 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, além de possível reprovação das contas dos próximos exercícios, conforme o § 1º do artigo 33 do mesmo diploma.

Decidiu, também, diante da infração a normas legais e do dano causado ao erário por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, aplicar ao Sr. Antonio Rodrigues Filho, Presidente da Câmara Municipal e responsável pelas contas do exercício de 2010, multa que, de acordo com os princípios da legalidade, proporcionalidade e da responsabilidade pessoal, bem como da gravidade das ocorrências verificadas e do valor do prejuízo apurado, foi fixada no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, nos termos do contido nos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, 101 e 104, II, da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

Após o trânsito em julgado: será notificado o Sr. Antonio Rodrigues Filho, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o recolhimento à Fazenda Pública Municipal do valor de R\$61.205,16 (sessenta e um mil, duzentos e cinco reais e dezesseis centavos), com os acréscimos legais, e da multa de 500 (quinhentas) UFESPs aplicada, adotando-se, no caso de ausência de pagamento, as medidas cabíveis para a execução; será oficiado à Câmara Municipal da Estância Balneária de Bertioga, fixando ao atual Presidente o prazo de 90 (noventa) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas visando à devida readequação do seu quadro de pessoal; bem como ao Ministério Público Estadual, cientificando-o das



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

inconformidades apuradas no quadro de pessoal da Câmara Municipal e quanto às despesas com combustíveis, para as medidas cabíveis, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Antes de passar-se ao julgamento do item 58 – TC-001096/026/11, foi apregoado o Dr. Luciano César de Toledo, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria, passou-se à apreciação do referido processo.

TC-001096/026/11

Prefeitura Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2011.

Prefeito: Ramiro de Campos.

Períodos: (01-01-11 a 18-10-11) e (03-11-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Ronaldo Pais de Camargo.

Período: (19-10-11 a 02-11-11).

Advogado: Luciano César de Toledo.

Acompanham: TC-001096/126/11 e Expedientes: TC-022155/026/11, TC-031496/026/11, TC-034590/026/11 e TC-000549/009/12.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 02-07-13.

Findo o relatório apresentando pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Luciano César de Toledo, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado da pauta e encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, reincluindo-o na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001215/026/11

Prefeitura Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2011.

Prefeito: Geraldo Aparecido Bittencourt Moraes.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa e outros.

Acompanha: TC-001215/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Salto Grande, exercício de 2011, determinando a formação de autos próprios distintos para melhor análise das matérias destacadas no voto do Relator juntado aos autos, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização deste Tribunal em oportuna vistoria *in loco*.

TC-001333/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Lindoia.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Justino Lopes.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo e outros.

Acompanha: TC-001333/126/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Sr. Prefeito Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-018166/026/09

Representante: Cisabrasile Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial STS nº 54/08, objetivando a aquisição de equipamentos médicos e hospitalares pelo Executivo Municipal de Barueri. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 25-06-09 e 02-06-10.

Advogados: Giselis Darci Kremer, Marcos Júnior Jaroszuk, Eduardo José de Faria Lopes, Ricardo Ribas da Costa Berloff e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando seu arquivamento.

TC-000458/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-04-08. Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$5.819.100,00.

Advogados: Patrícia Dias e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 112/2008, a Ata de Registro de Preços nº 244/08, de 03/4/08 e o decorrente Contrato nº 18.440/08, de 10/4/08, com recomendação.

Determinou, por fim, seja cientificada a Prefeitura de São José dos Campos sobre o teor do expediente constante às fls. 691/693, para que a mesma possa se resguardar em contratações futuras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-000157/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Fundação Carlos Marcello Caetano.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso de Almeida Lage (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada com o fito de recuperar receitas de imposto sobre serviços de qualquer natureza incidentes sobre as operações de arrendamento mercantil ocorridas no território municipal nos últimos dez anos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-06-05. Valor – R\$500.000,00. Rescisão Contratual de 27-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-06-09, 28-10-09, 16-09-10 e 10-03-12.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves, Diógenes Gori Santiago, José Antonio Nogueira Chagas, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri e outros.

TC-000117/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Finbank Consultoria e Assessoria Jurídica Empresarial Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso de Almeida Lage (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica e administrativa com o objetivo de propor medidas judiciais/administrativas consistentes em levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação administrativa ou judicial de pagamentos a maior ou indevidos, efetuados ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a título de “Contribuição Social Patronal e SAT – Seguro de Acidente de Trabalho, incidente sobre os subsídios pagos aos ocupantes de Cargos Eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores)”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II e § 1º, c.c. artigo 13, incisos III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-04-05. Valor – R\$ 260.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 16-09-10 e 10-03-12.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves, Diógenes Gori Santiago, José Antonio Nogueira Chagas, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri e outros.

TC-000122/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: MM Figueiredo e Associados – Auditoria, Consultoria de Empresas S/C Ltda.



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso de Almeida Lage (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria tributária, visando ao incremento das receitas públicas, na área de repasses constitucionais cujos serviços compreendem assessorar os servidores da Prefeitura tanto nas matérias fiscais como tributárias, para que a participação do Município, nesses repasses, seja compatível com o movimento econômico municipal.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 04-06-03. Valor – R\$33.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-09-10 e 10-03-12.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves, Diógenes Gori Santiago, José Antonio Nogueira Chagas, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri e outros.

TC-000174/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Andreoli & Advogados Associados.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso de Almeida Lage (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços jurídicos visando à propositura de Ação Revisional de Contrato c.c. Declaratória de Inaplicabilidade de Multa, Repetição de Indébito e Pedido de Tutela Antecipatória em face da Caixa Econômica.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-11-03. Valor – R\$399.386,55. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-09-10 e 10-03-12.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves, Diógenes Gori Santiago, José Antonio Nogueira Chagas, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001099/003/10

Contratante: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba.

Contratada: Construtora Passarelli Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Superintendente) e Lucidalva Luz dos Santos (Diretora).

Objeto: Execução das obras da 1ª fase do interceptor da margem direita do Rio Jundiá, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-03-11, 20-04-11, 28-06-11 e 06-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 15-03-12 e 23-02-13.

Advogados: Antonio Luiz Bueno Barbosa, Edenilson Antonio Salido Feitosa, Lucas Santiago de Carvalho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Acompanha: TC-017933/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento de 30/3/2011, 20/4/2011, 28/6/2011 e 06/7/2011, firmados entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba e a Construtora Passarelli Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, consignando que a invocação dos ditames do inciso XXVII importa que o atual gestor informe a este Tribunal as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

TC-000171/008/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Valdomiro Lopes Silva Júnior (Prefeito), José Victor Maniglia (Secretário Municipal de Saúde (à época) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$5.030.530,84.

Advogado: Luis Roberto Thiesi.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas das verbas repassadas, no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, em virtude de Convênio por elas celebrado em 01/02/2007, dando quitação aos responsáveis sobre esse período, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, com recomendação.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

TC-002695/026/11

Câmara Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Mário Henrique Rabelo.

Acompanha: TC-002695/126/11.

Advogado: Juliano Quito Ferreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Lucianópolis, exercício de 2011, quitando o responsável, Senhor Mário Henrique Rabelo, na forma do artigo 35 da mesma lei, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação à Fiscalização deste Tribunal.

Excetua-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000956/026/11

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2011.

Prefeito: Omar de Oliveira Leite.

Advogados: Peterson Santilli e Fernando Romero Olbrick.

Acompanham: TC-000956/126/11 e Expedientes: TC-006758/026/13 e TC-014571/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapina, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, à margem do parecer e mediante ofício.

Considerando a eventual lesão ao patrimônio público municipal, decorrente da adoção de procedimento de compensação de contribuições previdenciárias em descompasso com as normas tributárias, determinou o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia da documentação pertinente, para ciência dos fatos relatados pela Fiscalização e adoção de medidas que entenda cabíveis.

Determinou, ainda, que o Órgão de Fiscalização deste Tribunal providencie a formação de autos próprios, como exame de "Termos Contratuais", para análise do ajuste firmado com a Castellucci Figueiredo e Advogados Associados (fls. 36/37).

Determinou, por fim, o arquivamento dos TCs-006758/026/13 e 014571/026/12.

TC-001331/026/11

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Luiz da Cunha.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanha: TC-001331/126/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, exercício de 2011, excetuados os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, mediante ofício, e determinação à Fiscalização deste Tribunal para formação de autos apartados e averiguação de medidas para correção de desacertos.

TC-001361/026/11

Prefeitura Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2011.

Prefeito: Antonio Marcos de Barros.

Advogado: Marcio de Paula Antunes.

Acompanham: TC-001361/126/11 e Expedientes: TC-029797/026/11, TC-022217/026/11, TC-000714/007/12, TC-000208/007/12, TC-000188/007/12 e TC-040178/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraibuna, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação ao Órgão de Fiscalização competente.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001434/026/11

Prefeitura Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2011.

Prefeito: Marcelino Abbes Filho.

Acompanha: TC-001434/126/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-800040/236/07

Recorrente: Antonio Gomes Barbosa - Ex-Prefeito do Município de Valparaíso.

Assunto: Apartado das contas do Município de Valparaíso, para análise de pagamento integral de férias em pecúnia, no exercício de 2007.

Responsável: Antonio Gomes Barbosa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-10-10, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da respeitável
Decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e oito minutos foi encerrada a
sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai
subscrita e assinada. Eu,
Diretor Geral, a subscrevi.

, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Josué Romero

Letícia Formoso Delsin

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG